

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1383/78

INTERESSADO: CLÓVIS LUIZ CHAVES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Química, no Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1745/78 - CTG - APROVADO EM 20/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O responsável pela Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminha ofício nº 135/78, solicitando a aprovação deste Conselho ao nome do professor Clóvis Luiz Chaves para lecionar Química, disciplina obrigatória do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais, curso de licenciatura em Ciências.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Ciências pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, 1973. Em seu diploma há duas apostilas anotando que concluiu a Habilitação em Matemática Licenciatura Plena, curso de Ciências (1975) e habilitação em Biologia - Licenciatura Plena, curso de Ciências (1974), ambas pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

Apresenta certidão de que concluiu habilitação em Química, em 1976, na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras, de Lins, com 915 horas.

Junta certificado de conclusão do Curso de Especialização em "Geologia Ambiental, uma contribuição ao estudo dos ambientes naturais e de sua poluição", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, com 240 horas.

Concluiu Curso de Aperfeiçoamento em Instrumentação em Ciências Físicas e Biológicas, na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

Não apresenta prova de freqüência a curso de Pós-Grauação, Especialização ou Aperfeiçoamento ligado à disciplina que pretende lecionar.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que o professor Clóvis Luiz Chaves leccione a disciplina Química no curso de licenciatura em Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na categoria docente de Professor I, até o final do ano letivo de 1979, quando, para solicitar nova autorização, deverá fazer prova de haver cursado Especialização ou Aperfeiçoamento na área de Química.

São Paulo, 23 de novembro de 1978

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, xxxxxxxxxxxxxx xxx
xxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba,
xxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxx Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Al-
berto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/ 12 /78

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente